



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública, Ordenamento do Território e Poder Local  
Deputada Isaura Morais

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S_CAPOTPL/2022/01	27-05-2022	Nº: 717	06/07/2022
S_CAPOTPL/2022/04	30-06-2022	ENT.: 1445 PROC. Nº:	

**ASSUNTO:** Resposta à solicitação de informação sobre a Petição n.º 251/XIV/2.<sup>a</sup>, da iniciativa de Fernando Miguel Silva Gonçalves - "Pela revisão das carreiras técnicas da DGRSP e criação da carreira única de técnico/a de reinserção".

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 3810/2022, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva



Exmo. Senhor  
Dr. João Bezerra da Silva  
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos  
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
676	30-06-2022	ENT.: 3810/2022 PROC. N.º: A.03.03.04.1- 1582/2022	

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 251/XIV/2ª, da iniciativa de Fernando Miguel Silva Gonçalves - "Pela revisão das carreiras técnicas da DGRSP e criação da carreira única de técnico/a de reinserção"

Com referência ao ofício acima identificado, cumpre-me remeter a V. Exa. a transcrição da informação sobre o objeto da Petição n.º 251/XIV/2ª, recebida do Gabinete do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa:

“1 - Está em causa uma petição relativa à revisão das carreiras técnicas da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na qual é peticionada a discussão parlamentar da criação da carreira de técnico de reinserção da DGRSP;

2 - Por ofício da Senhora Presidente da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, é solicitado a Sua Excelência a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares que pudesse diligenciar junto de Sua excelência a Senhora Ministra da Presidência e de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa no sentido de ser prestada a informação considerada conveniente sobre o objeto da petição;

3 - Sem prejuízo e salvo melhor opinião, não nos parece ser da competência do GSEDMA, a matéria em causa, porquanto nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, carecem de parecer obrigatório, mas não vinculativo, da Ministra da Presidência, com faculdade de delegação na Secretária de Estado da Administração Pública, os projetos que tenham por objeto as matérias referidas nas alíneas a) a j) do n.º 2 do artigo 60.º, os projetos relativos à audição e participação de associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública, bem como os projetos que visem:

a) A definição ou alteração da metodologia de seleção a utilizar para efeitos de ingresso e acesso nas carreiras em geral e nos corpos especiais, do regime de concursos aplicável e dos programas de provas integrantes dos mesmos;

b) A definição dos conteúdos funcionais das carreiras e corpos especiais;



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

- c) O reconhecimento de habilitações para ingresso nas carreiras técnico-profissionais;
- d) A fixação ou alteração do regime jurídico da função pública, nomeadamente no que toca à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, aos direitos singulares e coletivos, deveres, responsabilidades e garantias dos trabalhadores da Administração Pública.

4 - Em complemento, é também competência da Ministra da Presidência, com faculdade de delegação na Secretária de Estado da Administração Pública a emissão de parecer obrigatório, mas não vinculativo, quanto à criação e reestruturação de carreiras dos regimes geral e especial e de corpos especiais e a fixação ou alteração das respetivas escalas salariais, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 58.º e da al. d) do n.º 2 do artigo 60.º, ambos do Decreto-Lei n.º 32/2022;

5 - Nestes termos, parece-nos, salvo melhor opinião, que deverá ser o Gabinete da Ministra da Presidência (ou o Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, no uso de delegação de poderes), atento o objeto da petição em causa, a emitir o referido parecer, considerando que não está em causa projeto legislativo com vista à modernização, inovação, digitalização e simplificação administrativa do Estado e da Administração Pública que envolvam o aumento de encargos administrativos e outros custos de contexto, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, nem projeto legislativo que tenha por objeto a racionalização e eficácia da organização e gestão pública, designadamente quanto à autonomia de gestão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º conjugado com a alínea k) do n.º 2 do artigo 60.º, ambos do regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional (alíneas i) e j) do n.º 1 do Despacho n.º 6731/2022, de 19 de maio, publicado no Diário da República n.º 103/2022, Série II, de 27 de maio”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vítor Escária